LEI Nº 1.191, DE 11 DE JULHO DE 2025

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC A ADERIR AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMESC – CISAMESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, **Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o protocolo de intenções de transformação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC – CISAMESC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.356.308/0001-37, inicialmente constituído em 08 de agosto de 1996 como associação privada com personalidade jurídica de direito privado, em consórcio público com personalidade jurídica de direito público, sob forma de associação pública de natureza autárquica interfederativa, passando a denominar-se Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMESC – CISAMESC/SC, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 1º O protocolo de intenções é parte integrante do Anexo Único desta Lei, e foi aprovado em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC – CISAMESC.

§ 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação em Lei por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no contrato de consórcio público.

Art. 2º O Município de Balneário Arroio do Silva/SC fica autorizado a aderir ao Contrato de Consórcio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMESC – CISAMESC, nos termos do protocolo de intenções ora ratificado.

Art. 3° O Executivo Municipal firmará contrato de rateio anual para o repasse do valor correspondente à sua participação no Consórcio.

Art. 4º As transferências de recursos financeiros do Município para o Consórcio serão definidas nos respectivos contratos de rateio e contratos interfederativos de prestação de serviços, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 5º É facultada a cessão de servidores do Município ao Consórcio, observada a legislação municipal, com ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório, e mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio.

Art. 6º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis do Município ao Consórcio, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 7º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrente do Consórcio, insertas nos contratos de rateio e prestação de serviços a serem aprovados em Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos administrativos para estabelecer normas complementares e para regulamentar a presente Lei, se necessários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 11 de julho de 2025.

Registre-se e publique-se.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Protocolo de Intenções para Transformação do
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC – CISAMESC

(aprovado em Assembleia Geral em 04 de junho de 2025)